



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.
Aposentadoria voluntária por tempo de
contribuição, com proventos integrais.
Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 01886/2012

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-04.670/11.**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**

03. Aposentando:

- 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
- 3.2. Beneficiária: **JOSEFA FÉLIX DE PONTES COSTA**
- 3.3. Cargo: **Professor de Educação Básica.**
- 3.4. Idade na data do ato: **51 anos (fls. 04).**
- 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura.**
- 3.6. Matrícula: **81.836-4.**

04. Caracterização da Aposentadoria:

- 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
- 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
- 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 1627 de 22/10/2009 (fls. 39).**
- 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 16 de dezembro de 2009 (fls.40).**

05. Relatório da Auditoria: Inicialmente, o **órgão técnico** em seu **relatório** de (fl. 43), constatou a **ausência de certidão atestando que a servidora desempenhou 25 anos em atividades do magistério** (sala de aula, direção e vice direção), uma vez que o **documento** de fls. 32/33 indicava o **não cumprimento do requisito** e sugeriu a **notificação** da Paraíba Previdência, em nome do seu Presidente, para **adoção de medidas saneadoras**.

Notificado, o Presidente da PBPREV veio aos autos, **acostando os documentos** de fls. 47/49, os quais foram analisados pela **Auditoria**, que constatou que foi enviada uma **certidão pela Secretaria de Educação do Estado tendo a servidora integralizado 26 anos, 03 meses e 28 dias de efetivo exercício em sala de aula**.

Diante de todo o exposto, a **Auditoria concluiu** que foi **sanada a irregularidade apresentada na aposentadoria da Senhora Josefa Félix de Pontes Costa**, entendendo pela **legalidade da aposentadoria**, formalizada pela **Portaria - A - Nº 1627 de 22 de outubro de 2009** (fl. 39).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Procurador do MPjTC, Marcílio Toscano Franca Filho, nos autos (fls. 54/55), e em harmonia com o órgão de instrução, **opinou pela legalidade da aposentadoria e respectivo registro do ato concessório.**

VOTO DO RELATOR

O **Relator** acompanha o entendimento do MPjTC, e **vota pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora JOSEFA FÉLIX DE PONTES COSTA, formalizado pela Portaria-A- N° 1627 de 22/10/2009 (fls. 39).**

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora JOSEFA FÉLIX DE PONTES COSTA, formalizado pela Portaria-A- N° 1627, constante às fls. 39, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 13 de novembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal